



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRA

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Junho Laranja

Mês de prevenção a anemia e leucemia



Ano III

Paracambi, terça-feira, 13 de junho de 2023

Edição 1035

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.686, DE 12 DE JUNHO DE 2023. =

“Dispõe sobre a regularização de construção, modificação ou acréscimo executado em edificações que contrariem a legislação vigente, na forma e nas condições que menciona e dá outras providências”.

Autor: Fernando José Gomes Gonçalves

Artigo 1º. – As edificações concluídas e comprovadamente existentes até 30 de abril de 2018, que apresentem parâmetros em desacordo com a legislação vigente, com relação às condições de afastamento, gabarito e uso, poderão ser legalizadas desde que, o interesse público não exija ou justifique a necessidade de sua adequação ou demolição e atenda aos dispositivos legais previstos nesta Lei.

Artigo 2º. – As edificações objeto de procedimento de legalização, não poderão estar localizadas em áreas de ocupação pública ou em áreas de risco.

Artigo 3º. – (VETADO)

Artigo 4º. – Os proprietários e possuidores de edificação com área construída superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), terão obrigatoriamente de apresentar, projeto completo elaborado por Engenheiro e/ou Arquiteto devidamente inscrito no CREA/RJ e no Cadastro Municipal.

Parágrafo Único – Os profissionais de que trata o “caput” do artigo, responsável pela elaboração do projeto e a obra, deverá atestar conforme ANEXO II, juntamente com o proprietário ou o possuidor, a condição de que o imóvel não se enquadra nas restrições estabelecidas no Artigo 2º, desta Lei, sujeitando-se ambos, as devidas cominações legais.

Artigo 5º. – No caso da infração cometida ser o afastamento com abertura de vão para o vizinho com distância inferior a 1.50m, o proprietário deverá comprovar a ação, mediante apresentação da competente autorização por escrito do proprietário do imóvel vizinho, com firma reconhecida em cartório.

Artigo 6º. – Considerar-se-ão executadas ou concluídas, as edificações que apresentem no mínimo, paredes, pisos, tetos e coberturas.

Artigo 7º. – As edificações concluídas e existentes, que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento da taxa de aprovação prevista no Código Tributário Municipal, com os devidos acréscimos legais.

Artigo 8º. – As legalizações das edificações de que trata o artigo 1º, ficam condicionadas ao recolhimento prévio dos tributos, taxas e multas, retroativas ao início do fato irregular, quer estejam ou não inscritos na Dívida Ativa do Município, observando-se os prazos prescricionais.

Parágrafo Único – Os valores dos tributos e dos acréscimos legais incidentes sobre o imóvel serão calculados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paracambi, obedecidas às disposições do Código Tributário Municipal.

Artigo 9º. – A aprovação da regularização da construção, modificação ou acréscimo, será concedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, decorridos no máximo de 30 (trinta) dias corridos após a quitação integral do débito correspondente, ou da primeira quota do parcelamento concedido.

Artigo 10. – Não poderá ser objeto de procedimento de legalização, as edificações que afetem o patrimônio cultural, o conjunto urbanístico vigente e não apresentem condições mínimas de habitação, uso, segurança e higiene, incluídas ainda, aquelas referentes a trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

Artigo 11. – A regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo em edificações tombadas pelo Poder Público, será objeto de comprovação da anuência do órgão pertinente.

Artigo 12. – Decai em um ano o direito de exercício dos benefícios concedido nesta Lei à partir de sua vigência.

Artigo 13. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

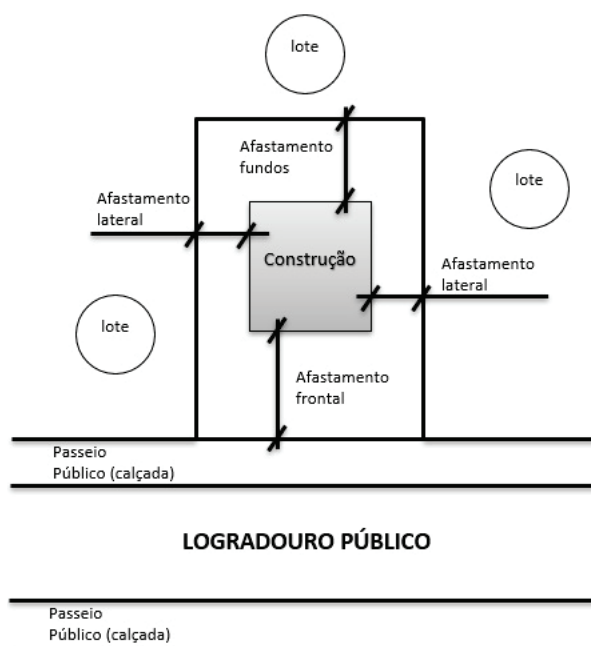
ANEXO I

O proprietário do imóvel deve:

1) preencher o quadro abaixo contendo as seguintes informações

Elementos	Definição	Medidas em metro
Afastamento Frontal	É a distância compreendida entre a frente do lote e a parede próxima da construção.	_____m
Afastamentos Laterais	É a distância compreendida entre o limite lateral vizinho e a parede mais próxima da construção.	_____m
Afastamento Fundos	É a distância entre o limite lateral do lote vizinho e a parede mais próxima da construção.	_____m

2) apresentar desenho conforme disposição abaixo:



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (responsável técnico), Crea nº. _____ e _____ (proprietário), declaramos, que estamos de acordo com a Lei Municipal nº. _____ no que determina os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Paracambi (RJ), _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico: _____

Crea: _____

Proprietário: _____

CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023
Processo administrativo nº 3372/2023

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 032/2023, que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.

Inicialmente saliento que a matéria em questão foi objeto de procedimento dentro desta Administração, processo nº 313/2021, tendo-se decidido pela inconveniência da medida.

Naqueles autos foi ressaltado que a possibilidade de autorização a grupos informais de moradores dificulta a identificação de responsáveis por irregularidades, sendo ideal que seja exigida a instituição de associação de moradores e que a medida seja deliberada em assembleia da associação.

Há a problemática da gestão e execução de serviços públicos. Em caso de fechamento da via com portão, há receios quanto a gestão de portões e demais equipamentos de segurança para receber serviços médicos de urgência (ingresso de ambulância), reparação de pavimentação da via, da iluminação pública, poda de árvores, etc.. A gestão de resíduos sólidos dentro da área fechada também seria problemática, com a possibilidade de acúmulo de lixo sem o devido acondicionamento em pontos da cidade. Existe também a preocupação constante com a perda de controle do Poder Público em áreas da cidade, pois sempre há o risco de o controle de acesso deixar de ser exercido pela associação de moradores do local.

Entendo que a matéria em questão, por incidir em bem de uso comum do povo, depende de desafetação, cuja gestão é de competência do Executivo. Nesse sentido haveria vício de iniciativa por ofensa ao princípio da reserva de administração e separação de poderes, uma vez que o planejamento urbanístico e territorial é poder-dever do Chefe do Executivo.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 032/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 12 de junho de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023
Processo administrativo nº 3373/2023

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 033/2023, que dispõe sobre a regularização de construção, modificação ou acréscimo executado em edificações que contrariem a legislação vigente.

O parecer da Procuradoria foi no sentido de sanção com veto ao art. 3º. Fundamentou-se que embora o disposto no art. 3º tenha um intento nobre, pois

visa desobrigar famílias de baixa renda com edificações de até 70m² da apresentação de projeto arquitetônico para a regularização, a ausência de projeto subscrito por profissional habilitado militarmente contra o ideário de segurança estrutural e memória urbanística municipal.

Desta feita, acolho o parecer da Procuradoria para sancionar o presente projeto de lei com veto ao disposto no art. 3º, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto o art. 3º d projeto de lei 033/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 12 de junho de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 72/23 DE 24 DE MAIO DE 2023
Republicado Por Incorreção

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a), Sariane Gabriely Silva Magalhães da Cunha, Matrícula nº 36/12817, Professora, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) meses, de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2013/2023), com início 07 de julho de 2023 e término em 06 de dezembro de 2023, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 2955/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 79/23 DE 13 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder a servidora, Maria Cristina Ferreira Farias Barbosa, Matrícula nº 36/13498, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social, prorrogação por mais 15 (quinze) dias de licença por motivo de (Doença em Pessoa da Família), com início em 13 de junho de 2023 e término em 27 de junho de 2023, de acordo com o que dispõe o art. 103-A, inciso II, da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 3315/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SEMADES Nº 06 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 141/2023, dispensa de licitação para Aquisição de decibelímetro ou sonômetro, oriundo da utilização da compra direta nº 111/2023, de acordo com o processo administrativo nº 54792021, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.267/2021,



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

para atender a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ANDRÉIA MUNIZ REIS DA CUNHA – DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Matrícula 15.356 CPF [REDACTED]

RAFAEL DE LIMA CAMPOS – ASSESSOR EXECUTIVO – Matrícula 14.555 – CPF [REDACTED]

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZULMIRA HELENA FERNANDES XAVIER IZOLANI
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

◆◆◆
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, torna público que necessita locar 01 imóvel pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses prorrogável até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ou de acordo com a legislação vigente.

1.O Imóvel terá a finalidade para Instalação do centro de referência de Assistência Social- Guarajuba.

O imóvel deverá possuir , no mínimo 01, recepção e 03 salas ou 01 sala e 03 quartos ,01 /copa cozinha , 02 banheiros, área de serviço, deverá estar localizado obrigatoriamente no bairro Guarajuba neste município.

Observando o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. As propostas deverão conter além do prazo de validade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, os seguintes dados: descrição e localização do imóvel, área física, valor da locação mensal em moeda corrente no País, além de apresentar cópia da documentação nominal e prova de cadastramento do imóvel no setor competente da municipalidade, comprovando estar adimplente com o IPTU dos últimos 3 anos.

O aluguel avençado será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituir.

O aluguel reger-se-á pela Lei nº 8.245/91 de 18/10/91, Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

A Prefeitura somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei nº 8.245/91 acima citada, isto é, taxas remuneratórias dos serviços de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da Prefeitura, estabelecida a Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi, RJ, até as 10 (dez) horas do dia 04/07/2023, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo do contrato a ser lavrado.

A Prefeitura Municipal de Paracambi reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atende as suas necessidades.

O proponente escolhido deverá apresentar o título de propriedade ou de posse do imóvel proposto, ou outro que comprove a sua legitimidade para a competente lavratura do termo contratual, assim como os demais elementos necessários a aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação: CPF, IDENTIDADE, ou em caso de empresa, CNPJ, CONTRATO SOCIAL e as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL FGTS E previdenciária, bem como, declaração de que não existem débitos com relação ao imóvel (água, esgoto e luz).

As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas.

Paracambi, RJ 12 de junho de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

◆◆◆
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 336/2021

LICITAÇÃO: 007/CPL/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARACAMBI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI, CNPJ Nº 47.078.019.0001-14.

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 086/2022, cujo objeto consiste na contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços nas Unidades de Saúde e Básicas de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Zoonoses, Centro de Imagem João José Gonçalves, Hospital Dr. Adalberto da Graça e Maternidade Municipal Laurindo José Ferreira, (Unidades Ambulatoriais de Referência Secundária) e Unidades de Atenção à Saúde Mental.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

DATA DE RESCISÃO: 05/06/2023

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Quer voltar a estudar?

Chegou a hora de escrever o seu futuro!

MATRÍCULAS ABERTAS 2º SEMESTRE/2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

LOCAIS DE MATRÍCULA:

CIEP BRIZOLÃO 499
PREF. NICOLA SALZANO
(CENTRO)

CIEP BRIZOLÃO 385
PR. AUGUSTINHO VALÉRIO DE SOUZA
(LAGES)

DE SEGUNDA À SEXTA DE 7H ÀS 20H

EJ >
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS


PREFEITURA DE
Paracambi
Educação

